DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/07/2024 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 9 **Órgão: Atos do Poder Executivo**

DECRETO Nº 12.110, DE 11 DE JULHO DE 2024

Altera o Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Esporte, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,*capu*t, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do Ministério do Esporte para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

```
a) um CCE 1.14;
```

- b) um CCE 2.05;
- c) duas FCE 2.10;
- d) quatro FCE 2.07; e
- e) quatro FCE 2.05; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação para o Ministério do Esporte:

a) dois CCE 1.17;

b) seis CCE 1.15;

c) onze CCE 1.13;

d) quatro CCE 1.10;

e) quatro CCE 2.10;

f) um CCE 2.07;

g) um CCE 3.14;

h) seis FCE 1.13;

i) uma FCE 1.10;

j) três FCE 1.07; e

k) uma FCE 2.13.

Art. 2º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo II.

Art. 3º O Anexo II ao Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto.

Art. 4º O Anexo I ao Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2°
1
j)
1. Subsecretaria de Assuntos Administrativos;
2. Diretoria de Certificação; e
3. Diretoria de Projetos;
II
a)
1. Diretoria de Políticas Públicas do Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social;
2. Diretoria de Formalização de Parcerias;
3. Diretoria de Acompanhamento e Prestação de Contas;
4. Diretoria de Infraestrutura do Esporte; e
5. Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte;
b) Secretaria Nacional de Excelência Esportiva:
1. Diretoria de Esporte de Base e de Alto Rendimento; e
c)
1. Diretoria de Projetos Paradesportivos; e
2. Diretoria de Parcerias Paradesportivas;
e) Secretaria Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte:
1. Diretoria de Fomento, Empreendedorismo e Economia Digital do Esporte;
2. Diretoria de <i>e-Sport</i> ;
3. Diretoria de Monitoramento e Avaliação das Apostas Esportivas; e
4. Diretoria de Integridade em Apostas Esportivas;
f) Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD; e
" (NR)
"Art. 12
VII - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à atuação do

CNE;

VIII - exercer a função de órgão setorial, por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, sem prejuízo das atividades administrativas realizadas mediante arranjos colaborativos, dos seguintes Sistemas:

- a) de Planejamento e de Orçamento Federal;
- b) de Administração Financeira Federal;
- c) de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal Siorg;
- d) de Gestão de Documentos e Arquivos Siga;
- e) de Pessoal Civil da Administração Federal Sipec;
- f) Integrado de Gestão Patrimonial Siads;
- g) de Serviços Gerais Sisg;
- h) de Contabilidade Federal; e
- i) de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação Sisp; e
- IX supervisionar o processo de emissão de certidão cadastral de entidades do Sistema Nacional do Desporto, de que trata o art. 18 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998." (NR)
 - "Art. 13. À Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:
- I coordenar, orientar e monitorar, observadas as diretrizes da Secretaria de Serviços
 Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, as atividades relativas aos
 Sistemas:
 - a) de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação Sisp;
 - b) de Administração Financeira Federal;
 - c) de Contabilidade Federal:
 - d) de Gestão de Documentos e Arquivos Siga;
 - e) de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal Siorg;
 - f) de Pessoal Civil da Administração Federal Sipec;
 - g) de Planejamento e de Orçamento Federal;
 - h) de Serviços Gerais Sisg; e
 - i) Integrado de Gestão Patrimonial Siads;
- II planejar e monitorar a implementação e a execução de políticas, planos, programas, projetos e ações relacionados a:
 - a) administração patrimonial, de material e de espaço físico;
 - b) gestão de pessoas;
 - c) gestão de serviços gerais;
 - d) gestão de orçamento, finanças e contabilidade;
 - e) gestão documental;
 - f) gestão de logística;
 - g) gestão de contratos; e
 - h) gestão de tecnologia da informação;

- III assessorar o Secretário-Executivo no direcionamento e no acompanhamento da governança digital no âmbito do Ministério;
- IV monitorar e avaliar as metas e os resultados da execução dos planos e dos programas anuais e plurianuais, em articulação com as demais Secretarias; e
- V orientar as unidades do Ministério na implementação de ações de suporte administrativo."
 (NR)

(NR)	
	"Art. 16. À Diretoria de Certificação compete:
	" (NR)
	"Art. 17
desenvolv Desporto;	I - propor, elaborar, coordenar e atuar, em conjunto com outros órgãos do Ministério, o rimento de políticas, ações e projetos relacionados ao esporte, inclusive o Plano Nacional do
planejame	III - assistir a Secretaria-Executiva na condução da gestão estratégica, inclusive quanto ao ento estratégico e ao seu acompanhamento;
desburocr	V - assessorar o Secretário-Executivo nos assuntos relacionados à governança, à ratização, à melhoria da gestão e aos assuntos correlatos;
_	VII - identificar novas fontes de financiamento para os programas e articular-se com outros instituições públicas governamentais e não governamentais para a execução de projetos dos ao esporte;

- VIII apoiar, orientar e acompanhar a implementação e a execução de políticas, de planos, de programas, de projetos e de ações de caráter transversal que demandem coordenação da Secretaria-Executiva; e
- IX planejar e monitorar a implementação e a execução de políticas, planos, programas, projetos e ações relacionados a:
 - a) planejamento governamental;
 - b) planejamento estratégico;
 - c) gestão estratégica e modernização administrativa;
 - d) programas e projetos de cooperação; e
 - e) gestão de riscos." (NR)

"Art.	18.	 	 	 	 	

.....

- IX planejar, coordenar e acompanhar estudos com as universidades e outras instituições correlatas com vistas à obtenção de novas tecnologias destinadas ao desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer para a inclusão social;
- X articular-se com os demais entes federativos para implementar e monitorar a política de esporte nas escolas;
- XI acompanhar a execução orçamentária e financeira dos programas, dos projetos e das ações no âmbito das competências da Secretaria;

- XII supervisionar e coordenar ações destinadas à captação de recursos para o financiamento de programas e projetos relativos ao desenvolvimento do esporte, no âmbito das competências da Secretaria; e
 - XIII supervisionar e coordenar ações destinadas à infraestrutura do esporte." (NR)
- "Art. 19. À Diretoria de Políticas Públicas do Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social compete:
- I subsidiar a formulação e a implementação dos programas, dos projetos e das ações, com vistas ao desenvolvimento do esporte amador, do esporte educacional, do lazer e da inclusão social;

IV - promover eventos e estruturar o processo de formação e capacitação de pessoas para os

programas desportivos, educacionais, sociais e de lazer;

- XII formular proposições relativas às competências da Diretoria para compor o Plano Nacional do Desporto;
- XIII implementar ações relativas ao Plano Nacional do Desporto e aos programas de desenvolvimento do esporte educacional;
- XIV elaborar estudos e planejar o desenvolvimento do esporte amador, do esporte educacional, do lazer e da inclusão social;
- XV manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e governos estrangeiros, com vistas ao desenvolvimento do esporte amador, do esporte educacional, do lazer e da inclusão social:
- XVI articular-se com os demais segmentos da administração pública federal, com vistas à execução de ações integradas na área do esporte amador, do esporte educacional, do lazer e da inclusão social;
- XVII formular, implementar e coordenar políticas relativas ao esporte amador, ao esporte educacional, ao lazer e à inclusão social;
 - XVIII zelar pelo cumprimento da legislação esportiva, relativa às competências da Diretoria; e
- XIX prestar cooperação técnica e assistência financeira supletiva a outros órgãos da administração pública federal, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades não governamentais sem fins lucrativos, em empreendimentos relacionados ao esporte educacional." (NR)
 - "Art. 20. À Diretoria de Formalização de Parcerias compete:
 - I zelar pelo cumprimento da legislação esportiva, relativa às competências da Diretoria;
- II analisar as propostas referentes à execução das transferências voluntárias realizadas por meio de convênios, de contratos de repasse, de termos de fomento, de termos de colaboração, de termo de execução descentralizada e de instrumentos congêneres, no âmbito das políticas de esporte amador, esporte educacional, lazer e inclusão social;
- III firmar parcerias com instituições de ensino e de pesquisa para formular e implementar políticas, programas, projetos e ações relativos a tecnologias destinadas ao desenvolvimento do esporte e do lazer como instrumentos de educação, de saúde e de inclusão social;
- IV celebrar convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração, termo de execução descentralizada e instrumentos congêneres para execução dos programas, dos projetos e das ações governamentais, no âmbito das políticas de esporte amador, esporte educacional, lazer e inclusão social; e

- V monitorar as ações, no âmbito da análise de propostas de parcerias, que visem ao atendimento das diretrizes dos programas de esporte amador, esporte educacional, lazer e inclusão social e das normas relativas ao tema." (NR)
 - "Art. 20-A. À Diretoria de Acompanhamento e Prestação de Contas compete:
- I implementar e acompanhar a execução de convênios, de termos de fomento, de termos de colaboração, de termo de execução descentralizada e de instrumentos congêneres para execução dos programas, dos projetos e das ações governamentais, no âmbito das políticas de esporte amador, esporte educacional, lazer e inclusão social;
- II acompanhar e monitorar a execução efetiva das parcerias no âmbito do esporte amador, do esporte educacional, do lazer e da inclusão social;
- III articular os sistemas de monitoramento e avaliação dos programas de competência da Secretaria com os sistemas da administração pública federal;
- IV monitorar o cumprimento do objeto e o alcance das metas das parcerias firmadas no âmbito da Secretaria:
- V analisar o cumprimento da execução física do objeto da execução de convênios, de termos de fomento, de termos de colaboração, de termo de execução descentralizada e de instrumentos congêneres firmados no âmbito da Secretaria; e
 - VI zelar pelo cumprimento da legislação esportiva, relativa às competências da Diretoria." (NR)
 - "Art. 20-B. À Diretoria de Infraestrutura do Esporte compete:
- I coordenar, apoiar, acompanhar e avaliar planos, programas e ações destinados à infraestrutura do esporte, por meio de parcerias com entidades públicas e privadas;
- II atuar, em parceria com entidades públicas e privadas, na gestão dos programas de construção, ampliação, reforma, manutenção e restauração de projetos de infraestrutura do esporte;
- III coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos de responsabilidade do Ministério em projetos de infraestrutura do esporte executados por entidades públicas e privadas;
- IV normatizar o processo de aprovação e execução das propostas de infraestrutura do esporte realizadas por entidades públicas e privadas;
- V planejar, coordenar e monitorar, no âmbito do Ministério, a implementação e a instalação de equipamentos esportivos públicos nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;
- VI identificar, fomentar e desenvolver ações que contribuam para a geração do legado esportivo material e imaterial; e
- VII coordenar, fiscalizar, gerir e executar as atividades relacionadas aos assuntos administrativos do legado olímpico." (NR)
 - "Art. 20-C. À Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte compete:
- I acompanhar e monitorar os resultados obtidos nos projetos esportivos e paraesportivos financiados com incentivos fiscais previstos na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006;
- II analisar a documentação exigida pelo Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, apresentada nos projetos esportivos e paraesportivos financiados com incentivos fiscais previstos na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006;
- III submeter os projetos previamente cadastrados à avaliação e à aprovação da Comissão Técnica de que trata o art. 4º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006;

- IV estimular confederações, federações e outras entidades de caráter esportivo no aproveitamento dos incentivos fiscais ao esporte;
 - V elaborar estudos e pesquisas sobre fomento e incentivo ao esporte;
 - VI zelar pelo cumprimento da legislação esportiva, relativa às competências da Diretoria;
- VII executar os procedimentos técnicos e administrativos necessários ao cumprimento do disposto na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006; e

VIII - prestar suporte técnico e administrativo à Comissão Técnica de que trata o art. 4º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006." (NR)
"Art. 21. À Secretaria Nacional de Excelência Esportiva compete:
II - implementar as ações relativas ao Plano Nacional do Esporte e aos programas de desenvolvimento do esporte de alto rendimento;
VI - manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e com Governos estrangeiros, com vistas ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento;
VII - articular-se com outros órgãos da administração pública federal, para a execução de ações integradas nas áreas do esporte de alto rendimento;
XI - planejar, coordenar e implementar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas para a promoção de avaliações das políticas públicas do esporte de alto rendimento;
XII - elaborar e coordenar estudos, pesquisas e análises relacionados à prática esportiva como instrumento de indução, apoio e orientação às políticas de esporte; e
XIII - apoiar atletas e técnicos por meio de parcerias, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres." (NR)
"Art. 22. À Diretoria de Esporte de Base e de Alto Rendimento compete:
I - subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação dos programas, dos projetos e das ações destinados ao esporte de base e de alto rendimento;
II - promover a capacitação de técnicos e árbitros com formação em esporte de alto rendimento;
IV - promover a cooperação nacional e internacional que vise ao desenvolvimento do esporte de base e de alto rendimento;
" (NR)
"Art. 23
I - coordenar as ações dos Centros de Excelência Esportiva, com vistas à realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento do esporte de alto rendimento;
II - apoiar a realização de eventos e competições destinados ao aprimoramento dos atletas e dos paratletas de alto rendimento;
" (NR)

"Art. 24.

V -	supervisionar políticas relativas ao desenvolvimento do paradesporto;
	- promover estudos com vistas ao desenvolvimento e à promoção da prática paradesportiva ração com políticas intersetoriais;
	- propor instrumentos de articulação das políticas, dos programas e dos projetos vos com as políticas e os programas educacionais, de lazer, de inclusão social e de alto
	" (NR)
"Ar	t. 25. À Diretoria de Projetos Paradesportivos compete:
	formular, implementar, coordenar e monitorar planos, programas, projetos e ações destinados imento do paradesporto;
	elaborar estudos com vistas ao desenvolvimento e à promoção da prática paradesportiva e à lo com políticas intersetoriais;
III paradesportiv	- promover eventos e estruturar o processo de formação de pessoas para os programas vos; e
	- propor parcerias com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais e com vistas ao desenvolvimento do paradesporto." (NR)
"Ar	rt. 26. À Diretoria de Parcerias Paradesportivas compete:
descentraliza	- analisar as propostas referentes à execução das transferências discricionárias e à ação de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal, realizadas por umentos de parceria específicos no âmbito das competências da Diretoria;
	- acompanhar a execução dos instrumentos de parceria para execução dos programas, dos s ações governamentais no âmbito das competências da Diretoria; e
	- analisar o cumprimento do objeto, inclusive de sua execução física, e o alcance das metas e os previstos nos instrumentos de parceria firmados no âmbito da Diretoria." (NR)
"Ar	t. 27
	- zelar pelo cumprimento da legislação esportiva, em especial o disposto na Lei nº 14.597, de le 2023, no âmbito das competências da Secretaria;
VII	- elaborar propostas para compor o Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte;
VII	I - implementar as diretrizes relativas ao Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte;
	- orientar e supervisionar as atividades relacionadas ao futebol profissional de alto à defesa dos direitos do torcedor;
	- estabelecer as diretrizes e as prioridades para as ações relacionadas ao futebol profissional anejamento e na gestão de programas e projetos estratégicos do Ministério; e
	" (NR)
"Ar	t. 28
	zelar pela defesa dos direitos do torcedor, em especial os previstos na Lei nº 14.597, de 14 de 3, no âmbito das competências da Diretoria;
II -	elaborar propostas para compor o Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte, no âmbito

da defesa dos direitos do torcedor;

- III implementar as diretrizes relativas ao Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte, no âmbito da defesa dos direitos do torcedor:
- IV elaborar, planejar, coordenar, supervisionar e estudos sobre as atividades relacionadas à defesa dos direitos do torcedor; e
- V articular-se com outros órgãos públicos com vistas à implementação de ações que fortaleçam as políticas públicas destinadas ao torcedor." (NR)

"Art. 29	 	

- VIII requerer informações e documentos às entidades desportivas profissionais; e
- IX articular-se com outros órgãos públicos com vistas à implementação de ações que fortaleçam o futebol brasileiro." (NR)
- "Art. 30-A. À Secretaria Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte compete:
- I elaborar estudos e planejar, coordenar e supervisionar ações que promovam o desenvolvimento do mercado esportivo, de forma a propiciar o acesso aos equipamentos e às estruturas e o aprimoramento do esporte nacional em todos os seus níveis;
- II articular-se com outros órgãos da administração pública federal com vistas à execução de ações integradas nas áreas do desenvolvimento econômico do esporte;
- III elaborar estudos e planejar, coordenar e supervisionar ações para integrar novos negócios e inovações que contribuam com o desenvolvimento econômico do esporte;
- IV promover o planejamento, a avaliação e o controle de programas, projetos e ações, com vistas a incorporá-los ao desenvolvimento do esporte nacional e aos novos negócios relacionados ao esporte, por meio de análises de impacto, risco e interesse social;
- V planejar, coordenar e implementar parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, para a promoção de ações que visem ao desenvolvimento econômico do esporte;
- VI zelar pela integridade da imprevisibilidade dos eventos e dos resultados esportivos, no âmbito das competências da Secretaria;
- VII planejar, coordenar e implementar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a manutenção da integridade das apostas esportivas, de forma a detectar, combater e prevenir manipulações de eventos e resultados esportivos;
- VIII atuar em parceria com outros órgãos da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prevenção e no combate à manipulação das apostas esportivas, no âmbito das competências da Secretaria;
- IX comunicar a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda sobre os indícios de fato apurado que atente contra a integridade e a imprevisibilidade dos eventos e dos resultados esportivos, quando passíveis de aposta de quota fixa;
- X supervisionar a análise, relacionada a políticas esportivas, dos pedidos de autorização de exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, para fins de anuência, nos termos da legislação vigente; e
- XI definir e manter atualizada e acessível ao público a lista das modalidades esportivas e das entidades de prática esportiva que possam ser objeto de apostas nos eventos reais de temática esportiva de que trata o art. 3°,caput, inciso I, da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023." (NR)
 - "Art. 30-B. À Diretoria de Fomento, Empreendedorismo e Economia Digital do Esporte compete:

- I desenvolver diretrizes e planejar e formular programas e ações que visem fomentar o desenvolvimento da economia esportiva e estimular o empreendedorismo no segmento, em articulação com outros órgãos competentes;
- II atuar, em conjunto com órgãos e entidades públicas e privadas, na promoção de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento econômico do esporte;
- III elaborar estudos para identificar necessidades e oportunidades de novos negócios, com vistas a promover o desenvolvimento do esporte nacional;
- IV elaborar estudos e planejar, coordenar e supervisionar ações de desenvolvimento da economia digital destinada a esportes;
- V coordenar as ações e os programas com vistas à realização de estudos e pesquisas destinados à produção de conhecimento esportivo, de forma a desenvolver o esporte nacional; e
- VI realizar parcerias com instituições de ensino e de pesquisa para formular e implementar políticas, programas, projetos e ações relativas a tecnologias destinadas ao desenvolvimento do esporte nacional e de novos negócios relacionados ao esporte." (NR)
 - "Art. 30-C. À Diretoria dee-Sportcompete:
- I desenvolver diretrizes e políticas de forma a aprimorar as modalidades de jogos e de competições eletrônicas;
- II realizar análises de impacto, de risco e de interesse social, para implementar mecanismos e políticas de promoção dos princípios fundamentais do esporte e prevenção das externalidades negativas;
 e
- III planejar, coordenar e implementar parcerias com órgãos e entidades, públicas e privadas, para a promoção de ações que visem ao desenvolvimento dos jogos e das competições eletrônicas em consonância com as demais políticas públicas." (NR)
 - "Art. 30-D. À Diretoria de Monitoramento e Avaliação das Apostas Esportivas compete:
- I realizar a análise, relacionada a políticas esportivas, dos pedidos de autorização de exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, para fins de anuência, nos termos da legislação vigente;
- II estabelecer, em conjunto com os demais órgãos competentes, procedimentos e requisitos de políticas relacionadas ao esporte para autorizações de exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, nos termos da legislação vigente; e
- III planejar, implementar e coordenar ações e políticas de monitoramento das competições esportivas que sejam objeto de apostas esportivas." (NR)
 - "Art. 30-E. À Diretoria de Integridade em Apostas Esportivas compete:
- I formular diretrizes, normas e políticas de forma a combater e prevenir mecanismos e ações de manipulação relacionados às apostas esportivas, nos temos do disposto no art. 9º da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023;
- II promover, coordenar e fomentar a realização de estudos e pesquisas com vistas à produção e à disseminação do conhecimento nas áreas de apostas esportivas;
- III atuar, em conjunto com órgãos e entidades públicas e privadas, na promoção de políticas públicas de integridade das apostas esportivas; e
- IV estabelecer políticas e procedimentos, com vistas a promover a conscientização e a sensibilização da sociedade sobre os impactos e os riscos relacionados às apostas esportivas." (NR)

"Art. 30-F. A Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD, com*status* de Secretaria Nacional, exercerá as competências previstas nos art. 48-B da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e art. 175 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023." (NR)

"Art. 33. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, ordenar despesas, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram as suas Secretarias e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado." (NR)

Art. 5° Ficam revogados os seguintes dispositivos:

- I do Anexo I ao Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023:
- a) os itens 4 e 5 da alínea "j" do inciso I docaputdo art. 2°;
- b) o inciso III docaputdo art. 12;
- c) o art. 14:
- d) o art. 15;
- e) docaputdo art. 19:
- 1. o inciso VII; e
- 2. os incisos X e XI;
- f) docaputdo art. 20:
- 1. as alíneas "a" e "b" do inciso IV; e
- 2. os incisos VI, VII, VIII, IX e X;
- g) o inciso VI docaputdo art. 22;
- h) o inciso IV docaputdo art. 23; e
- i) docaputdo art. 29:
- 1. o inciso VI; e
- 2. os incisos X e XI; e
- II do Decreto nº 11.450, de 21 de março de 2023:
- a) o art. 3°; e
- b) o Anexo III.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor vinte e um dias após a data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Andre Luiz Carvalho Ribeiro Esther Dweck

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCEE DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DO MINISTÉRIO DO ESPORTE PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO MESP PARA A SEGES/MGI	

		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.14	4,31	1	4,31
CCE 2.05	1,00	1	1,00
SUBTOTAL 1		2	5,31
FCE 2.10	1,27	2	2,54
FCE 2.07 0,83		4	3,32
FCE 2.05	0,60	4	2,40
SUBTOTAL 2		10	8,26
TOTAL		12	13,57

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO PARA O MINISTÉRIO DO ESPORTE:

CÓDIGO CCE-UNITÁRIO		DA SEGES/MGI PARA O MESP		
		QTD.	VALOR TOTAL	
CCE 1.17	6,27	2	12,54	
CCE 1.15	5,04	6	30,24	
CCE 1.13	3,84	11	42,24	
CCE 1.10	2,12	4	8,48	
CCE 2.10	2,12	4	8,48	
CCE 2.07 1,39		1	1,39	
CCE 3.14 4,31		1	4,31	
SUBTOTA	L1	29	107,68	
FCE 1.13	2,30	6	13,80	
FCE 1.10	1,27	1	1,27	
FCE 1.07	0,83	3	2,49	
FCE 2.13 2,30		1	2,30	
SUBTOTAL 2		11	19,86	
TOTAL		40	127,54	

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7° DA LEI N° 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
						(c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-17	6,27	-	-	2	12,54	2	12,54
CCE-15	5,04	-	-	6	30,24	6	30,24
CCE-13	3,84	-	-	11	42,24	11	42,24
CCE-10	2,12	-	-	2	4,24	2	4,24
CCE-7	1,39	-	-	1	1,39	1	1,39
CCE-5	1,00	2	2,00	-	-	-2	-2,00
FCE-13	2,30	25	57,50	-	-	-25	-57,50
FCE-10	1,27	22	27,94	-	-	-22	-27,94
FCE-7	0,83	1	0,83	-	-	-1	-0,83
FCE-5	0,60	4	2,40	-	-	-4	-2,40
TOTAL		54	90,67	22	90,65	-32	-0,02

ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	2	Assessor Especial	CCE 2.15
	3	Assessor	FCE 2.13
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador- Geral	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	CCE 1.13
	2	Assessor Técnico	CCE 2.10
ASSESSORIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIVERSIDADE	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
	1	Assessor	CCE 2.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	2	Assistente	CCE 2.07
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	FCE 1.15
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
ASSESSORIA INTERNACIONAL	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
OUVIDORIA	1	Ouvidor	FCE 1.13
	2	Assistente	FCE 2.07
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.13
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	FCE 1.13

Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário- Executivo	CCE 1.18
	1	Secretário- Executivo Adjunto	CCE 1.17
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	CCE 1.13
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	1	Subsecretário	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	CCE 1.14
Coordenação-Geral	2	Coordenador- Geral	CCE 1.13
Coordenação	5	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
DIRETORIA DE CERTIFICAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	FCE 2.07
DIRETORIA DE PROJETOS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador- Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.14
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente	FCE 2.07

	I.	I.	I.
DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	FCE 1.13
	1	Assistente	FCE 2.07
DIRETORIA DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador- Geral	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente	FCE 2.07
DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.07
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DO ESPORTE	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador- Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
DIRETORIA DE PROGRAMAS E POLÍTICAS DE INCENTIVO AO ESPORTE	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador- Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
SECRETARIA NACIONAL DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
	1	Assistente	FCE 2.07
DIRETORIA DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Assistente	FCE 2.07
DIRETORIA DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15

Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Assistente	FCE 2.07
SECRETARIA NACIONAL DE PARADESPORTO	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente	FCE 2.07
DIRETORIA DE PROJETOS PARADESPORTIVOS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Assistente	FCE 2.07
DIRETORIA DE PARCERIAS PARADESPORTIVAS	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	FCE 1.13
	2	Assistente	FCE 2.07
SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente	FCE 2.07
DIRETORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador- Geral CCE 1.1	
	2	Assistente	FCE 2.07
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE FUTEBOL E DE PROMOÇÃO DO FUTEBOL FEMININO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Assistente	FCE 2.07
AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL - APFUT	1	Presidente	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador- Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	FCE 1.13
SECRETARIA NACIONAL DE APOSTAS ESPORTIVAS E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESPORTE	1	Secretário	CCE 1.17

Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente	FCE 2.07
DIRETORIA DE FOMENTO, EMPREENDEDORISMO E ECONOMIA DIGITAL DO ESPORTE	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente	FCE 2.07
DIRETORIA DE <i>E-SPORT</i>	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente	FCE 2.07
DIRETORIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente	FCE 2.07
DIRETORIA DE INTEGRIDADE EM APOSTAS ESPORTIVAS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente	FCE 2.07
AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM - ABCD	1	Presidente	CCE 1.17
Coordenação-Geral	1	Coordenador- Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador- Geral	FCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	CCE 2.07

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE:

,	3		

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.18	6,41	1	6,41	1	6,41
SUBTOTA	L 1	1	6,41	1	6,41
CCE 1.17	6,27	5	31,35	7	43,89
CCE 1.15	5,04	15	75,60	21	105,84
CCE 1.14	4,31	2	8,62	1	4,31
CCE 1.13	3,84	26	99,84	37	142,08
CCE 1.10	2,12	8	16,96	12	25,44
CCE 1.07	1,39	7	9,73	7	9,73
CCE 2.15	5,04	2	10,08	2	10,08
CCE 2.13	3,84	3	11,52	3	11,52
CCE 2.10	2,12	12	25,44	16	33,92
CCE 2.07	1,39	6	8,34	7	9,73
CCE 2.05	1,00	1	1,00	-	-
CCE 3.14	4,31	-	-	1	4,31
CCE 3.13	3,84	1	3,84	1	3,84
SUBTOTA	SUBTOTAL 2		302,32	115	404,69
FCE 1.15	3,03	3	9,09	3	9,09
FCE 1.13	2,30	16	36,80	22	50,60
FCE 1.10	1,27	8	10,16	9	11,43
FCE 1.07	0,83	7	5,81	10	8,30
FCE 2.13	2,30	7	16,10	8	18,40
FCE 2.10	1,27	12	15,24	10	12,70
FCE 2.07	0,83	31	25,73	27	22,41
FCE 2.05	0,60	5	3,00	1	0,60
SUBTOTA	L3	89	121,93	90	133,53
TOTAL		178	430,66	206	544,63

" (NR)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.